

CT. GFC 0049 / 2021 15 de Março de 2021

Sr.
Pedro Ivo Vercese Garnier
Representante Legal
ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI
Avenida Costábile Romano, 2926 – Sala 306 - Ribeirania
Ribeirão Preto - SP
CEP 14096-275

CONTRATO Nº 071320106100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira, Gerente de Logística - GOL, telefone (011) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA MATOS BORGES

Gerente de Contratações e Compras



CONTRATO Nº 071320106100 PROCESSO Nº 0713201061

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70%, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final qualificados, e. de outro, a empresa ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.450.917/0001-68, com sede na Avenida Costábile Romano, 2926 - Sala 306 -Ribeirania, na cidade de Ribeirão Preto - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da CPTM e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	071320/1	GALÃO 5L	3600	HIGIENIZADOR; EM GEL; NEUTRO; COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%; INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO PARA MAOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA. MARCA: CICLOFARMA REFERÊNCIA: BM CICLOGEL 70% Nº REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: 25351.068053/2012-52

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA**.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos Anexos I – Proposta da CONTRATADA, II – Cópia da

8

CPTM CPTM

CN 071320106100



Declaração de Ciência e Responsabilidade e III – Termo de Ciência e de Notificação, que integram o presente instrumento.

- 3.2 Os produtos de higiene pessoal com a finalidade antisséptica, que contenham álcool etílico em sua composição, devem atender às seguintes regulamentações:
 - a) RDC Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002; -
 - b) RDC N° 350, DE 20 DE MARÇO DE 2020; -
 - c) NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 GHCOS/DIRE3/ANVISA
- 3.3 Embora exista em vigor a RDC 350/2020, estendida até a determinação do fim do estado de calamidade conforme RDC 422/2020, será obrigatório o registro do produto na ANVISA.
 - 3.3.1 O motivo se deve ao fato de que esta compra se destina à reposição normal de estoque com previsão de consumo estipulado para 1 ano.
 - 3.3.2 De acordo com a RDC, os produtos fabricados por empresas sem registro possuem validade máxima de 180 dias, o que significaria vencimento do material em estoque de acordo com a política de consumo da CPTM.
- 3.4 Deverão constar quaisquer outras informações obrigatórias de acordo com as normas ABNT pertinentes ao produto, bem como qualquer outra informação exigida por regulamentação específica quanto ao rótulo e embalagem quando a legislação Anvisa for aplicável.
- 3.5 Antes da entrega, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CPTM** e enviar os seguintes documentos:
 - a) FISPQ Ficha de Segurança de Produtos Químicos
 - b) Boletim técnico
 - c) Número de registro/notificação junto à ANVISA/MS (quando for aplicável);
 - d) Foto legível das informações da rotulagem do material;
 - e) Foto legível da embalagem para transporte.
- 3.6 As solicitações acima se fazem necessário para uma pré-avaliação de conformidade antes da entrega na CPTM.
- 3.7 Na entrega do material deverão ser fornecidos os documentos abaixo:
 - a) FISPQ Ficha de Segurança de Produtos Químicos
 - b) Boletim técnico
- 3.8 No boletim técnico, ou na FISPQ, deverão estar discriminados todos os componentes, parâmetros físicos e parâmetros químicos solicitados pela descrição do material, inclusive atendimento às normas ABNT quando forem aplicáveis.



- 3.9 Tanto a FISPQ como o Boletim Técnico que serão entregues devem ser referentes ao produto entregue.
- 3.10 O material deverá possuir prazo de validade de 24 meses. No momento da entrega, a vida útil restante deve ser de no mínimo de 70% deste prazo.
- 3.11 Segundo a Resolução 5232/2016 da ANTT, serão aceitos os seguintes conjuntos de sinalizações para as Caixas:
- 3.12 Caixas sinalizadas com:
 - a) Símbolo para Volumes Contendo Quantidade Limitada e Número ONU;
 - b) Rótulo de Risco, Número ONU e Nome Apropriado para Embarque.
- 3.13 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da CPTM, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.
- 3.14 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado B002 Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 Centro Osasco/SP.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a CONTRATADA ao recebimento do seguinte valor unitário:
 - > Item 01: R\$ 28,50 (VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), em DEZEMBRO/2020 (BASE DOS PREÇOS).
- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

CN 071320106100 3



- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 004004133.
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.
- 8.3 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM.
 - 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.
 - 8.3.2 A CONTRATADA poderá aceitar a antecipação de entrega por solicitação expressa da CPTM e o pagamento será efetuado nos termos do item 8.3.
 - 8.3.3 A CPTM poderá aceitar a entrega antecipada por solicitação da CONTRATADA, porém o pagamento será efetuado conforme cronograma original.
 - 8.3.4 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

 $VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$, onde:

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios VA= Valor em atraso n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da contacorrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias áteis

 \bigwedge



- contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento DFFO da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, nº 175 2º andar Bloco B Centro São Paulo/SP.
- 8.9 A CPTM poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

9. TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
 - 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
 - 9.2.2 Na hipótese da CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CPTM procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
 - 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A CPTM reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a CPTM for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA









- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 10.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, consequentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 10.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 10.5 A CONTRATADA, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CPTM

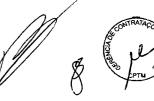
- 11.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 11.2 A CPTM responsabiliza-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 12.1 A CPTM, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 12.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 12.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

13. PENALIDADES







- 13.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
 - 13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;
 - 13.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;
 - 13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
 - 13.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 13.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarse aos procedimentos judiciais cabíveis.
- O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

14. RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.



- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) O atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 14.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela CONTRATADA, até a data da rescisão, passará à propriedade da CPTM.
- 14.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- 14.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

15. GARANTIA







15.1 A garantia do material oferecida pelo seu fabricante é de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação do recebimento do material, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas do material.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 16.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 16.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

17. COMUNICAÇÕES

17.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, № 185 - CENTRO SÃO PAULO / SP CEP 01014-001 CONTRATO № 071320106100

CONTRATADA:

ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI

AVENIDA COSTABILE ROMANO, 2926 – SALA 306 - RIBEIRANIA RIBEIRÃO PRETO / SP CEP 14096-275 CONTRATO Nº 071320106100

CONTATO: JEFERSON MACHADO

TEL/FAX: (16) 3234-3153

E-MAIL: licitacao@altaserrana.com.br / altaserranacomercial@gmail.com

- 17.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 17.3 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis

CN 071320106100

9



pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 18.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 18.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo GESTOR.
- 18.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será aposto no canhoto do documento fiscal.
- 18.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 18.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à ultima entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 18.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
 - 18.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
 - 18.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
 - 18.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a CONTRATADA abre mão da propriedade do material, podendo a CPTM dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 18.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela CPTM, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da CPTM.

19. NOVAÇÃO

19.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





20.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

VINCULAÇÃO 21.

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0713201061 e à 21.1 proposta da CONTRATADA.

22. **FORO**

Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia 22.1 de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à CONTRATADA e a outra a CPTM.

> São Paulo, 15 de março

de 2021.

ábio Abud Ortona Terente Geral de Manutenção Em Exercício - GOM

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

DE SOUZA COSTA Diretora Administrativa e Financeira gilsa.costa@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 955.679.681-91 RG Nº 4019520 - SPTC - GO

WILSON NAGY LOPRETTO Gerente Geral de Manutenção wilson.nagy@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 035.400.368-22 RG Nº 8.207.655-6

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Gerente de Logística leandro.moreira@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 217.509.918-02

RG Nº 22.786.367-7

Pela CONTRATADA:

PEDRO IVO VERCESE GARNIER Representante Legal licitacao@altaserrana.com.br

E-mail pessoal: N/I CPF Nº 225.730.568-05

RG Nº 26.712.305

21.450.917/0001-681

ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME

AV. COSTÁBILE ROMANO, 2926 RIBEIRANIA - CEP 14096-275

RIBEIRÃO PRETO - SP

TESTEMUNHAS:

CN 071320106100 Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo Gerência de Contratações e

Administração

ANEXO I Proposta da CONTRATADA

CEP 01014-001 - FONE: (11) 3117-7216

RUA BOA VISTA, 162 - 4º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP GERÊNCIA DE CONTRATACÕES E COMPRAS

PE Nº 0713201061 - OC Nº 3732013709220200C01012 PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO

7 2020 15V+V

FOLHA

DATA DE EMISSÃO

Almoxarifado B002 - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro - Osasco/SP LOCAL DE ENTREGA 17/12/2020 DATA DE ABERTURA VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS PRAZO DE ENTREGA VIDE OBS. 1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 30 DIAS

_							
						00100	LATOT CORRE
ITEM	ITEM SC/ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE. UN.	ĊN.	UNIT. (R\$)	FREÇO 101AL (R\$)
20	01 071320/1	ي	HIGIENIZADOR; EM GEL: NEUTRO: COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%; INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA E S600 GALÃO DE ANTISSEPTICO PARA MAOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS 5 LITROS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE: 730 DIAS MARCA: CÍCLO GARMO REF.: BM CÍCLO 62 70%. Nº REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: 253510 068053/2012-53	3600		28,50	28,50 102.6000

OBSERVAÇÕES:

A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA PARCELADA, CONFORME SEGUE: - 1º PARCELA: 600 GALÓES, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
2º PARCELA: 600 GALÓES, DO 31º AO 60º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
3º PARCELA: 600 GALÓES, DO 61º AO 90º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
4º PARCELA: 600 GALÓES, DO 91º AO 120º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
5º PARCELA: 600 GALÓES, DO 121º AO 150º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
5º PARCELA: 600 GALÓES, DO 151º AO 160º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
6º PARCELA: 600 GALÓES, DO 151º AO 180º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

DECLARAÇÕES:

7

ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: 18 Ş ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO:

DECLARA O PROPONENTE QUE OS MATERIAIS OFERTADOS NA PRESENTE COTAÇÃO GOZAM DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE <u>13. (QOZE</u> (MÍNIMO 12 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. ର

DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUJANE INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUJANE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS / NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.cotm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx. ଚ

121.450.977/0001-68

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

> AV. COSTÁBILE ROMANO, 2926 RIBEIRANIA - CEP 14096-275

CPF: ONY. 885.550-1 11 Lefeason. ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME

RIBEIRÃO PRETO - SP

OBSERVAÇÕES

ANEXO II Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade



AV. COSTABILE ROMANO, 2926 SALA 306 - RIBEIRÃO PRETO-SP +55 16 3234-3153



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

177

Eu, JEFERSON MACHADO, portador do RG nº 1093029071 e do CPF nº 014.885.950-03, representante legal do licitante ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita sob n° 21.450.917/00001-68, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do CÓDIGO de Conduta e Integridade e do CÓDIGO de conduta e Integridade de fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para realização da atividades minhas e da EMPRESA, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a EMPRSA.

Além disso, com relação ás questões de corrupção, declaro que eu e a empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes códigos, acessados através do endereço eletrônico http://cptm.sp.gov/governaca/paginas/codigo-de-conduta-integridade-dos-fornecedores.aspx, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar, ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as LEIS APLICAVEIS de combate à corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2020

21.450.917/0001-68

ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME

AV. COSTÁBILE ROMANO, 2926 RIBEIRANIA - CEP 14096-275

RIBEIRÃO PRETO - SP

ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME

JEFERSON MACHADO ANALISTA DE LICITAÇÕES



ANEXO III Termo de Ciência e de Notificação



ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 071320106100 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70%

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA - OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ -

OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA Cargo: Diretora Administrativa e Financeira CPF: 955.679.681-91 Assinatura:	
Nome: SANDRA REGINA MATOS BORGES Cargo: Gerente de Contratações e Compras CPF: 118.149.678-00 Assinatura:	Jones
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE:	
Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA Cargo: Diretora Administrativa e Financeira CPF: 955.679.681-91 Assinatura: Nome: WILSON NAGY LOPRETTO Cargo: Gerente Geral de Manutenção CPF: 035.400.368-22 Assinatura:	Fábio Abud Ortona Gerente Geral de Manutenção Em Exercício - GOM
Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA Cargo: Gerente de Logística CPF: 217.509.918-02	Man
Assinatura:	
Pela CONTRATADA: Nome: PEDRO IVO VERCESE GARMIER Cargo: Representante Legal CPF: 225.730.568-05	21.450.917/0001-681 ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI-ME
Assinatura:	AV. COSTABILE ROMANO, 2926 RIBEIRANIA - CEP 14096-275
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANT	E: RIBEIRÃO PRETO - SP
Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58 Assinatura:	